



DECRETO Nº 2169/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE DURANTE A 18ª FEIRA DA PUPUNHA, AGRONEGÓCIO E GASTRONOMIA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro na LOM e;

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a 18ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, nos dias 12, 13, 14 e 15 de Setembro de 2024, no município de Juquiá;

Considerando a necessidade de conferir segurança e atender as regulamentações estabelecidas no Código de Posturas do Município de Juquiá;

Considerando que a realização do evento será da Cooperativa Central dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira - COOPERCENTRAL VR, com o apoio da Prefeitura de Juquiá, por meio do Termo de Fomento nº 07/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e autorizado o uso do espaço e seu entorno denominado “Centro de Eventos Ismael Jaze”, situado no centro da cidade de Juquiá, como local de realização do evento 18ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, que deverá acontecer nos dias 12, 13, 14 e 15 de Setembro de 2024, desde que observadas as seguintes condições:



I. A 18ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, deverá ter suas atividades encerradas até às 02h00 da manhã no dia 12 de setembro de 2024; até às 04h horas da manhã nos dias 13 e 14 de setembro de 2024; e até às 02h da manhã no dia 15 de setembro de 2024.

II. As vendas de gêneros alimentícios e bebidas na praça de alimentação e tendas deverão respeitar os horários acima estabelecidos sob pena de multa e apreensão dos produtos nos moldes estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Juquiá.

§1º Fica vedada a instalação de ambulantes no entorno do local de realização da 18ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, no raio de 150m (cento e cinquenta metros), e os que respeitarem a distância imposta neste Decreto Executivo, deverão ter autorização e licença municipal de funcionamento ambulante nos termos do que dispõe o Código de Posturas do Município de Juquiá.

§2º O comércio local deverá respeitar seu horário de funcionamento autorizado em licença municipal e alvará, sob pena de multa e embargo do local nos termos do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 2º São de inteira responsabilidade dos ambulantes e comerciantes locais o armazenamento, a exposição e a manipulação dos gêneros alimentícios, sobretudo os de ingestão imediata, devendo observar o quanto disposto no Código Sanitário Municipal e no artigo 92 do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

Art. 4º Excepcionalmente fica autorizado o uso da rotatória do “Rei Pelé”, como ponto provisório de táxis nos dias de realização da 18ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia.

Art. 5º Ficam designados por meio de Portaria Municipal expedida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, os servidores que realizarão as fiscalizações atinentes a este Decreto Executivo e ao Código de Posturas e Obras.



Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e com revogação expressa no dia 16 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE AGOSTO DE 2024.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada OAB/SP 348.657